



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R José Bonifácio, 32 - Bairro Centro - CEP 87910-000 - Santa Isabel do Ivaí - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 4458994 - SII-JU-GJ

SEI!TJPR Nº 0068020-06.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 4458994

Considerando o teor do recurso constante evento SEI 4425441 e exercendo juízo de retratação, **anulo a questão de número 4 do processo seletivo para contratação de juizes leigos para esta Comarca, por reconhecer a ocorrência de erro material**, já que na alternativa “a” – que foi considerada correta – consta o substantivo “autora” onde deveria constar “ré”. **Conseqüentemente, fica atribuída pontuação referente à questão anulada a todos os candidatos que não a haviam pontuado.**

A anulação retro gera impacto tão somente na prova de múltipla escolha, de maneira que a tabela final de classificação fica a seguinte:

NOME	INSCRIÇÃO	OBJETIVA	DISSERTATIVA	TÍTULOS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
Adriana Fernanda Santos Cardin	006	6,5	1,85	0,22	8,57	01
Rafael Antônio Pinto Ribeiro	007	6,5	2,0	00	8,5	02
Bruna dos Reis Silva	002	6,0	2,3	00	8,3	03
Diego Fernando Monteiro da Silva	004	6,0	2,0	00	8,0	04
Lilian Simone Furlaneto	008	6,0	1,25	00	7,25	05

Ibram Felipe Rocha da Silva	001	4,0	1,85	00	5,85	06
Jamily Quintino Trizzi	003	5,0	0,6	00	5,6	07

Explica-se que 0,5 ponto foi atribuído a todos aqueles que não haviam acertado a questão na prova de múltipla escolha. Aqueles que já a haviam acertado não foram impactados pela anulação, pois o valor da questão anulada já se encontra incorporado em sua nota.

A presente decisão substitui o Edital 05/2019, o qual resta cancelado.

Com a publicação desta decisão, fica reaberto o prazo para a reclamação do art. 24, §2º e o recurso do art. 25, ambos da Resolução 04/2013 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Via de consequência, o recurso em tela perdeu seu objeto. Comunique-se ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Publique-se.

Santa Isabel do Ivaí, data da assinatura digital.

Chélida Roberta Soterroni Heitzmann

Juíza de Direito



Documento assinado eletronicamente por **CHELIDA ROBERTA SOTERRONI, Juiz de Direito de Comarca de Entrância Inicial**, em 26/09/2019, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **4458994** e o código CRC **3B184805**.